



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Quitação do
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/15)
Pingo D'água Agrícola Pesqueira S.A.**

Tendo em vista:

(i) o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/15) celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Município de Angra dos Reis (Compromitentes), a empresa **Pingo D'Água Agrícola Pesqueira S.A.** (Compromissária), o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) e o Inea (Intervenientes anuentes), às fls. 139/241 (23799825 e 23905424);

(ii) que o referido "TAC" foi fundamentado no art. 5º, §6º da Lei 7.347/1985 e tinha como objeto a execução de obrigações de índole objetiva e natureza preventiva, de precaução e compensatória, assumidas pela Compromissária, decorrentes de alterações adversas das características do meio ambiente objeto das ações judiciais 90.01.51.52923-0 e 96.0016704-4;

(iii) a homologação judicial do "TAC", por meio da sentença de 08/04/2015 do Juiz Federal Titular da 10ª Vara/RJ, às fls. 248 e 249 (23905424) e 270 e 271 (23905487), nos autos da Ação Civil Pública nº 0052923-83.1990.4.02.5101 (90.0052923-9), que transitou em julgado em 31/07/2015, conforme certidão do Poder Judiciário, às fls. 272 (23905487);

(iv) que houve sentença da Juíza Federal da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro de 22/04/2015 (25223866), com relação à Ação Civil Pública nº 96.0016704-4, atualmente sob o nº 0016704-61.1996.4.02.5101, homologando o Acordo e o processo foi arquivado em 12/09/2018 conforme andamento processual;

(v) os documentos referentes ao cumprimento do "TAC" no processo SEI E-07/002.1739/2014: Carta da empresa, de 10/09/15, às fls. 264 e 265 (23905487), Proposta Técnica-científica da UERJ, de agosto de 2015, às fls. 273/296 (23905487), Ofício APA TAMOIOS nº 055/2015, de 27/10/15, às fls. 322 e 323 (23905487) e 613 e 614 (23908191), Carta da empresa, de 26/11/15, ao Inea, às fls. 324 (23905487), Autorização para atividades com finalidade científica, nº 51534-1, do SISBIO, emitida em 04/11/2015, às fls. 325/328 (23905487), Quadro de controle do cumprimento das obrigações do TAC (cláusula sexta, item 6.1), às fls. 690 (23908675), Carta da empresa ao INEA, de 30/08/18, às fls. 974 (24017088), Relatório de Vistoria nº 04.03.17, de 14/03/2017, às fls. 776/784 (23908675), Relatórios Técnico-Científicos, às fls. 330/394 (23906102), 616/690 (23908191 e 23908675), 693/765 (23908675), 791/857 (23989949), 863/918 (23989949 e 23991213), 922/969 (23991213) e 975/1065 (24017088 e 24017339), Ofício nº 84/2015 – ESEC TAMOIOS, de 06/10/15, às fls. 364 (23906102), Carta da empresa, de 27/11/14, para o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 10ª Vara – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Proc. 0052923-83.1990.4.02.5101), às fls. 135 e 136 (23799825), Carta da empresa, de 27/11/14, para o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Proc. 0016704-61.1996.4.02.5101), às fls. 137 (23799825), Carta da empresa, de 04/12/14, para o Ministério Público Federal, às fls. 138 (23799825), Correspondência do Ministério Público Federal, de 16/01/15, às fls. 268 (23905487), Parecer Técnico GEUC/SEATO nº 25/2019, às fls. 1066/1070 (24017339), correspondência eletrônica da equipe técnica da DIBAPE de 15/10/19, às fls. 1079 (24017339), despacho da equipe técnica da DIBAPE de 17/08/2020, às fls. 1.099/1.102 (24017339), e Planilha de Acompanhamento do TAC atualizada (25224444);

(vi) os documentos referentes ao cumprimento do “TAC” no processo SEI E-07/002.7121/2019: o Parecer GEUC/SEATO n° 65/2019, às fls. 33/36 (9138259), manifestação da equipe técnica da DIBAPE de 10/11/2020 (10198503) e despacho da Coordenadora do TAC de 19/08/2021 (21165066);

(vii) o Ofício INEA/PRES n° 1.686/2021 (25229376), nos autos do SEI E-07/002.7121/2019 (cópia no processo SEI E-07/002.1739/2014 sob o n° SEI 25256379);

(viii) o Ofício INEA/SUPGER SEI n° 586/2021, de 08/12/2021 (25326162), nos autos do SEI E-07/002.7121/2019;

(ix) a decisão do Exmo. Procurador da República, Dr. Jaime Mitropoulos (37624029), nos autos do SEI E-07/002.7121/2019 (cópia no processo SEI E-07/002.1739/2014 sob o n° SEI 38507579), de arquivamento do Procedimento Administrativo – PA – 1.30.001.002653/2018-66, em virtude da Promoção de Arquivamento, pois restou demonstrado o cumprimento das obrigações assumidas quando da celebração do “TAC”; e

(x) a documentação constante dos processos SEI E-07/002.1739/2014 e SEI E-07/002.7121/2019;

Declaramos no que o Inea pode atestar, que a empresa **Pingo D’água Agrícola Pesqueira S.A.** cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/15) celebrado entre o MPF, o Município de Angra dos Reis e a referida empresa, tendo como intervenientes anuentes o Inea e o ICMBio.

**Philippe Campello Costa Brondi da
Silva**
Presidente do Inea

Leandro Luiz Gomes
Diretor de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) do
Inea



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 26/08/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 26/08/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38507652** e o código CRC **DFF64C33**.